

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Anos Letivos de 2021/2025

Artigo 1º

Definição

O departamento de educação especial é constituído por docentes, que no âmbito da sua especialidade, apoiam de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes das crianças e alunos na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

Artigo 2º

Constituição do Departamento

O departamento é constituído pelos docentes do grupo de recrutamento 910 e professores do agrupamento com insuficiência letiva a exercer funções de educação especial nos estabelecimentos de ensino do agrupamento.

Artigo 3º

Competências

As competências dos docentes de educação especial encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, nomeadamente, na aplicação das medidas universais e seletivas, sempre que necessário, em parceria com o docente titular de grupo/turma, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação.

Na aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados, deve o docente de educação especial intervir, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.

Artigo 4º

Horários dos docentes

O horário dos docentes do departamento é estabelecido anualmente de acordo com as necessidades das escolas do Agrupamento. Após a sua homologação, o horário poderá ser alterado ao longo do ano letivo caso seja necessário e se conclua o seu desajuste às necessidades reais. Sempre que os docentes em exercício com os alunos das “Unidades” do Centro de Apoio à Aprendizagem da Escola Básica de Perafita ou do Centro de Apoio à Aprendizagem da Escola Básica n. 2 de Perafita, se ausentarem ao serviço, serão substituídos, por outro docente do departamento de educação especial, designado pela coordenadora do departamento.

Artigo 5º

Funcionamento

- 1) O departamento deverá privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
- 2) Reunirá antes da reunião do Conselho Pedagógico, à quarta-feira às 18h00min.
- 3) De acordo com o Plano de Contingência o departamento reunirá preferencialmente por videoconferência. Reunirá presencialmente apenas nos casos em que seja necessário reunir com algum ou alguns dos seus elementos.
- 4) Às reuniões poderão ser convidados um elemento do órgão de gestão, ou outro.
- 5) Reunirá extraordinariamente, por iniciativa da coordenadora ou de um terço dos seus elementos ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral, da Diretora ou do Conselho Pedagógico o justifique.

Artigo 6º

Convocatórias

- 1) As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pela sua coordenadora, via internet (email/correio eletrónico), com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.
- 2) Da convocatória fará parte, obrigatoriamente, uma “Ordem de Trabalhos”, onde constarão de forma ordenada os assuntos a tratar na reunião, bem como a documentação imprescindível à sua apreciação e análise.
- 3) A introdução de um assunto na ordem de trabalhos, por proposta de qualquer elemento do departamento, deve ser feita, de preferência, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. Na impossibilidade de respeitar este prazo pode ser feita no próprio dia da reunião, desde que a proposta apresentada obtenha o apoio da maioria qualificada dos membros presentes.

- 4) Compete à coordenadora coordenar os trabalhos, procurando estabelecer um ambiente propício à participação de todos os seus membros. Na sua ausência forçada, as reuniões serão presididas pelo docente titular com mais idade.

Nas reuniões do departamento podem participar outros técnicos intervenientes na área geográfica do Agrupamento com a finalidade de articular formas de atuação.

Artigo 7º

Aprovação de propostas

- 1) As propostas surgidas durante as reuniões e sujeitas a votação serão aprovadas por 50% +1 dos votos dos membros presentes.
- 2) Em caso de empate, a coordenadora de departamento exerce voto de qualidade.
- 3) Não há abstenções, de acordo com o normativo legal.

Artigo 8º

Ata

- 1) De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará tudo o que se tratar na reunião na qual deverão ficar registados todos os assuntos tratados, deliberações, declarações de voto, bem como os resultados das votações.
- 2) A ata deverá ser elaborada em formato digital e enviada por email à coordenadora, que a reencaminhará aos restantes elementos, para ser submetida à discussão e aprovação, procedendo-se a possíveis correções;
- 3) Das reuniões de departamento curricular são lavradas atas, que deverão ser entregues na direção; nos cinco dias úteis após a realização da reunião.
- 4) As faltas dos membros do departamento deverão ficar registadas na folha de presenças e exaradas em ata. Devem ser comunicadas aos serviços de administração escolar logo a seguir à reunião ou no dia seguinte.
- 5) As atas são elaboradas pela secretária, a qual após a sua aprovação, a assinará conjuntamente com a coordenadora de departamento.
- 6) As atas serão elaboradas, rotativamente, por uma secretária de entre os membros do departamento, seguindo-se a ordem alfabética dos docentes, começando em cada ano letivo, onde tinha terminado no ano letivo anterior. Na ausência da secretária a ata será elaborada pelo elemento seguinte na ordem alfabética. O elemento em falta elaborará a seguinte.
- 7) As reuniões não deverão exceder duas horas de duração, com uma tolerância de dez minutos no seu início. Se dentro deste prazo não for cumprida a ordem de trabalhos

deverão os seus elementos pronunciar-se sobre a continuidade ou adiamento da mesma reunião, ficando dispensada a sua convocatória.

Artigo 9º

Quórum

- 1) Considera-se haver quórum para o começo da reunião quando estiverem presentes 50% + 1 dos membros do departamento.
- 2) Quando não se verificar quórum suficiente, a coordenadora de departamento convocará nova reunião no prazo de vinte e quatro horas. Esta nova reunião realizar-se-á com o número de membros presentes, mesmo que não atinja o quórum necessário, sendo as decisões vinculativas.

Artigo 10º

Competências do departamento

Para além do definido na legislação em vigor, compete ainda ao departamento:

- 1) Elaborar e aprovar o respetivo regimento.
- 2) Propor medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, os resultados escolares e a prevenir o abandono escolar.
- 3) Colaborar, através de propostas, com o Conselho Pedagógico e a Diretora na construção do Projeto Educativo, no Plano Plurianual de Melhoria, na conceção do Plano Anual de Atividades e na reformulação do Regulamento Interno do Agrupamento.
- 4) Apresentar propostas para a elaboração do plano de formação e atualização do pessoal docente.
- 5) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didático.

Artigo 11º

Competências do coordenador do departamento

- 1) Preparar, convocar e coordenar as reuniões do departamento.
- 2) Representar o departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elemento de ligação entre órgão e o departamento.
- 3) Garantir a circulação de informação entre o Conselho Pedagógico e os docentes do departamento diretamente.

- 4) Articular o trabalho de planeamento, gestão curricular, avaliação da eficácia das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão dos alunos que usufruem de medidas seletivas e adicionais.
- 5) Proceder à revisão e ajustamento do planeamento curricular para cada regime de ensino e aprendizagem previsto: presencial, misto e não presencial.
- 6) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do departamento.
- 7) Promover a avaliação dos resultados da atividade do departamento.
- 8) Assegurar a manutenção atualizada das atas do departamento.
- 9) Assegurar a organização do inventário do material utilizado pelos docentes.
- 10) Assegurar a organização do Dossier/Moodle com toda a documentação necessária ao departamento.
- 11) Proceder à avaliação do desempenho dos docentes do departamento.

Artigo 12º

Casos omissos

O departamento de educação especial rege-se pelo presente regimento e, os casos omissos neste deverão ser resolvidos em concordância com a legislação em vigor e pelo Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Disposições finais

- 1) Na primeira reunião de cada ano letivo, o departamento elaborará ou reverá o seu regimento, definindo as regras de organização e funcionamento.
- 2) A aprovação do presente regimento pelos docentes do departamento vinculará todos os elementos ao seu cumprimento.
- 3) O presente regimento será objeto de revisão sempre que haja alteração na legislação em vigor e sempre que a maioria dos membros o considerem necessário.
- 4) O presente regimento entra em vigor na sessão seguinte àquela em que a sua aprovação teve lugar.

Regimento ratificado e aprovado na reunião do dia 08 setembro de 2021.

A Coordenadora do departamento de educação especial,

(Paula Cristina dos Santos Gonçalves Alves de Castro)